



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em análise integral do **Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2021** da Prefeitura Municipal de Marapanim, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo de Prazo e Supressão de Valor, para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado **Av Rio Branco S/Nº - Bairro Centro - CEP: 68.760-000, MARAPANIM - PA**, para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 2º Termo Aditivo de Prazo e a Supressão de Valor Contratual, conforme o art. 65, inciso I, alínea "b" parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, ao Contrato nº 014/2021;
- (X) Foi anexada Justificativa para a Prorrogação do Prazo e Supressão de Valor Contratual;
- (X) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do trmo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- (X) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação de prazo e supressão de valor do contrato nos limites permitidos por lei;
- (X) Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 014/2021;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do segundo Termo Aditivo de Prazo e Supressão de Valor do Contrato nº 014/2021.

E nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 17 de dezembro de 2021.


Silvia Cristina dos Santos Luz
CONTROLE INTERNO